



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º RQ 2448 /2017
(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O

01/03/17

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, a respeito de morte por falta de atendimento na rede pública de saúde.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações a respeito de morte por falta de atendimento na rede pública de saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Foi noticiado na imprensa local que no dia 5 de Fevereiro do corrente ano uma jovem gestante, Nayara Thais de Oliveira Ribeiro, faleceu após procurar atendimento em de semana uma senhora faleceu após procurar atendimento em três unidades da rede, Hospital Regional e Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia e Hospital do Guará (<http://www.metropoles.com/distrito-federal/saude-df/jovem-gravida-morre-por-demora-em-atendimento-na-rede-publica-diz-mae>).

De acordo com o relato da mãe, a jovem sentiu dores na barriga muito fortes e foi levada pelo marido ao Hospital Regional da Ceilândia. Ao chegar ao local

SIB 16.815

RQ 2448 2017
Folha nº 01 Bete



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



o casal teria sido informado por servidores que não havia médicos na unidade e que deveriam se dirigir a Unidade de Pronto Atendimento – UPA local.

Já na UPA Nayara foi recebida por um vigilante que a orientou a sentar-se em uma cadeira de rodas até que pudesse ser atendida. Como Nayara continuava a piorar e ainda não havia recebido sequer atendimento administrativo o marido decidiu leva-la a uma unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), onde a paciente apresentou uma parada cardíaca.

Após os primeiros socorros foi levada pela ambulância ao Hospital Regional do Guará onde conseguiu atendimento, porém o estado de Thais já era gravíssimo e culminou em seu óbito declarado as 13:45 do dia 5/02/2017.

Todos os dias a população do Distrito Federal reclamam, por falta de medicamentos, falta de profissionais, insumos, equipamentos continuam quebrados, cirurgias sendo canceladas, etc., a cada dia a situação é pior.

Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diuturnamente com a falta de governança e má gestão, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, *in verbis*:


Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social. 

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 2448 / 2017
Folha Nº 02 Bet



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos.

Saliente-se ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Diante do exposto, solicito as seguintes informações a respeito do ocorrido nos hospitais da rede em que Nayara Thais procurou atendimento:

- a) A escala dos médicos estava completa nos hospitais?
- b) A senhora recebeu qual classificação de risco nos hospitais?
- c) Foi destinado o atendimento conforme a gravidade do caso?

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 2448/2017
Folha Nº 03 Beta

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição. 0



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Sala das Sessões, em.....


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 2448 / 2017
Folha Nº 04 Bete

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.448/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 08/03/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 2448 / 2017
Folha Nº 05 B e G